



Poder Legislativo Municipal  
Santa Rita do Pardo  
Estado de Mato Grosso do Sul

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 039/2.023  
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.023.**

**DO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 013/2.023, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2.023.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2023 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2.023 QUE **"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2021, DE 12 DE AGOSTO DE 2021, QUE 'DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'."** DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

**APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:**

Art. 1º O artigo 2º da Lei Complementar 002/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º Os valores das diárias que poderão ser pagas aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal ficam fixados conforme o valor da URF – Unidade de Referência Fiscal, prevista no Código Tributário Municipal, e serão calculados conforme constantes na Tabela Única abaixo:*

CARGOS	ATÉ 450 KM RODADOS (ida e volta)	DE 451 KM A 900 KM RODADOS (ida e volta)	ACIMA DE 900 KM RODADOS (ida e volta)
Vereadores	URF 45	URF 75	URF 120
Servidores, exceto Assistentes Parlamentares	URF 35	URF 55	URF 95



Poder Legislativo Municipal  
Santa Rita do Pardo  
Estado de Mato Grosso do Sul

Assistentes Parlamentares	URF 15	URF 25	URF 50
---------------------------	--------	--------	--------

*§ 1º No caso de deslocamento sem a necessidade de pernoite, será concedida ½ (meia) diária, a razão de 50% (cinquenta por cento) do valor da diária inteira.*

*§ 2º Para cada vereador e servidor do Legislativo Municipal serão disponibilizadas até 04 (quatro) diárias por mês, exceto aos Assistentes Parlamentares.*

*§ 3º Aos Assistentes Parlamentares serão disponibilizadas até 02 (duas) diárias por mês, somente tendo direito a elas se estiverem acompanhando os respectivos vereadores em cujos gabinetes estejam lotados.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo/MS, 12 de dezembro de 2023

  
**Cleudene Ferreira de Freitas**  
**Presidente**

  
**Ruy Fernandes Castelo Branco**  
**1º Secretário**